



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 206 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2016 QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterada a redação do artigo 206 da Lei Complementar nº 22/2017, cuja redação será a seguinte:

Artigo 206º - Ficam isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana — IPTU, os imóveis:

- I. de particulares, quando cedidos gratuitamente ao uso de serviço público municipal;
- II. de particulares, quando alugados para uso do serviço público municipal ou de empresa de economia mista em que a municipalidade tenha seu controle acionário;
- III. de entidades culturais e agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades e associação sem fins lucrativos;
- IV. de sindicatos ou associações de classe;
- V. considerados lotes urbanizados, com ou sem unidades embrionária de habitação, comercializados através do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados enquanto vinculados ao sistema financeiro da habitação;
- VI. os contribuintes que preencherem os requisitos e condições abaixo especificados;
 - a- Sejam aposentados ou pensionistas;



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo - Brasil

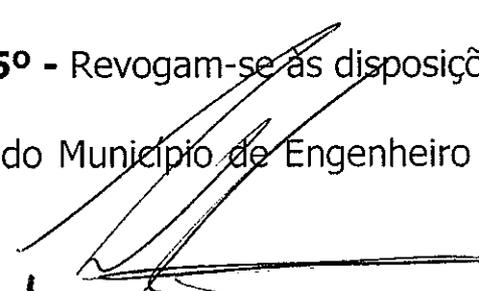
- b- Sejam proprietários, possuidores, titulares do domínio útil ou usufrutuário de um único imóvel predial, de uso exclusivamente residencial, do próprio contribuinte;
- c- Último valor recebido da Seguridade Social não superior a dois salários mínimos vigentes no mês de competência do recebimento;
- d- Realização de estudo socioeconômico pela Assistência Social do Município.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

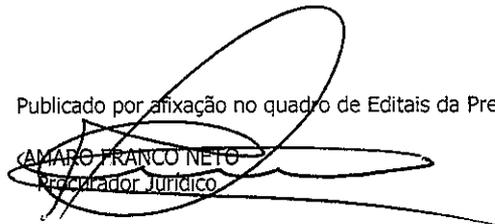
ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 02 de maio de 2017.


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra, conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.


~~AMARO FRANCO NETO~~
Procurador Jurídico